PROJETO DE LEI Nº 35/2026

Dispõe sobre diretrizes de transparência aplicáveis aos procedimentos de sorteio para contratação de artistas no âmbito da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de transparência aplicáveis aos procedimentos de sorteio destinados à contratação de artistas no âmbito da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Os procedimentos de sorteio de que trata esta Lei observarão, no que couber, as seguintes diretrizes:

I – divulgação prévia, em meio oficial, das informações essenciais relativas ao sorteio, inclusive data, horário, local, critérios aplicáveis e forma de realização;

II – garantia da possibilidade de acompanhamento público do procedimento, presencialmente ou por meio eletrônico, observada a viabilidade administrativa;

III – identificação e divulgação dos participantes habilitados em cada sorteio;

IV – adoção de mecanismos que assegurem a rastreabilidade e a auditabilidade do procedimento;

V – divulgação oficial do resultado do sorteio e, quando houver, da respectiva ordem de convocação.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8B7B-63C3-FFB7-7599 e informe o código 8B7B-63C3-FFB7-7599

Art. 3º Para fins de transparência e controle, a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu dará publicidade, na forma do regulamento, aos elementos essenciais à verificação da regularidade dos sorteios, inclusive:

I – relação dos artistas habilitados;

II – critérios de eventual segmentação, agrupamento ou formação de lotes;

III – registro do resultado do sorteio;

IV – registro da ordem de convocação, quando houver.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, quando comprometer a publicidade, a impessoalidade, a lisura ou a possibilidade de controle do procedimento, poderá ensejar a invalidação do sorteio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8B7B-63C3-FFB7-7599 e informe o código 8B7B-63C3-FFB7-7599

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes de transparência aplicáveis aos procedimentos de sorteio utilizados para a contratação de artistas no âmbito da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

A proposição fundamenta-se no princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de assegurar ampla transparência de seus atos, especialmente aqueles relacionados à seleção e contratação de particulares.

No âmbito das políticas culturais do Município, conforme informações institucionais, a convocação de artistas para eventos públicos pode ocorrer por meio de sorteios realizados a partir de cadastro prévio. Embora tal prática busque assegurar impessoalidade, verifica-se a inexistência de regulamentação específica quanto aos mecanismos de transparência desses procedimentos.

A legislação municipal vigente, notadamente a Lei nº 3.645/2009 (Sistema Municipal de Cultura) e a Lei nº 5.438/2024 (Plano Municipal de Cultura), estabelece diretrizes gerais voltadas à transparência e ao controle social, mas não disciplina de forma concreta os procedimentos de sorteio de artistas, especialmente no que se refere à sua publicidade, rastreabilidade e auditabilidade.

Nesse contexto, o presente projeto visa suprir lacuna normativa existente no ordenamento municipal, mediante o estabelecimento de diretrizes mínimas de transparência aplicáveis aos procedimentos de sorteio, de modo a assegurar maior previsibilidade, controle social e confiabilidade dos atos administrativos.

Para tanto, a proposição estrutura um conjunto de garantias voltadas à publicidade e à lisura dos procedimentos, compreendendo, entre outros aspectos, a divulgação prévia dos sorteios, a possibilidade de acompanhamento público de sua realização, a identificação dos participantes habilitados e a ampla publicidade dos resultados e da eventual ordem de convocação.

Ressalte-se que a proposta não interfere na autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de transparência, cuja regulamentação caberá à própria Administração, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

A medida contribui para o fortalecimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, promovendo maior confiança dos artistas e da sociedade nos processos conduzidos pelo poder público, além de ampliar os mecanismos de controle social sobre a gestão cultural do Município.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8B7B-63C3-FFB7-7599 e informe o código 8B7B-63C3-FFB7-7599

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B7B-63C3-FFB7-7599

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 11/05/2026 10:18:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8B7B-63C3-FFB7-7599